

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.815, de 24 de outubro de 2016.

Aprova o Regulamento para a elaboração, execução e controle de Projetos de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a elaboração, execução e controle de Projetos de Ensino, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CEPE-UEMS Nº 320, de 27 de setembro de 2002 e demais disposições em contrário.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.815, de 24 de outubro de 2016.

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 1º Este Regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos de ensino na Instituição.

Art. 2º Entende-se por projeto de ensino, todo projeto elaborado e proposto por um ou mais docentes da Universidade, que envolva acadêmicos da UEMS, formulado com vistas à melhoria da qualidade do ensino e sua retroalimentação.

Parágrafo único. Os projetos de ensino serão abertos à comunidade interna – docentes, discentes e servidores técnico-administrativos – e, tendo disponibilidade de vaga, para acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 3º São objetivos dos projetos de ensino:

- I - contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos de graduação;
- II - incentivar processos de inovação na prática educativa;
- III - ampliar os espaços de aprendizagem e o uso de recursos e metodologias de ensino;
- IV - integrar disciplinas e outros componentes curriculares dos cursos de graduação;
- V - possibilitar o intercâmbio de acadêmicos e docentes dos diferentes cursos da Instituição;
- VI - potencializar o debate sobre temas contemporâneos;
- VII - promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação.

Art. 4º O projeto de ensino poderá ter duração máxima de 2 (dois) anos letivos e o coordenador deve dedicar uma carga horária de até 8 (oito) horas semanais.

§ 1º O proponente deve detalhar a função de todos os colaboradores no projeto, informando a carga horária necessária para planejamento e execução das atividades.

§ 2º Para composição da carga horária considerar-se-á até 2 (duas) horas preparo para cada hora programada com o grupo.

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do projeto de ensino deve ficar a cargo de um único professor, integrante do quadro de docentes efetivos da Instituição.

(Fl. 2/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.815, de 24 de outubro de 2016)

Parágrafo único. Em caso de substituição do coordenador do projeto, este deverá apresentar à coordenadoria de curso o relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento, sob pena de ficar inadimplente na Pró-Reitoria de Ensino (PROE).

Art. 6º Poderão atuar como colaboradores na execução de projetos de ensino: docentes, acadêmicos, servidores técnico-administrativos da UEMS e membros da comunidade externa.

Art. 7º É competência da coordenadoria do curso, a que pertence o coordenador do projeto, acompanhar a sua execução.

Art. 8º A análise e os pareceres sobre os projetos e relatórios de ensino serão de responsabilidade do Comitê de Ensino de Graduação.

Art. 9º São atribuições da Divisão de Ensino de Graduação (DEG):

- I - publicar edital de vagas e critérios para bolsa de monitoria vinculada a Projetos de Ensino;
- II - receber os projetos de ensino e encaminhá-los ao Comitê de Ensino;
- III - acompanhar o trabalho de avaliação dos projetos de ensino;
- IV - divulgar o resultado da avaliação dos projetos de ensino;
- V - receber os relatórios de projetos de ensino e encaminhá-los ao Comitê de Ensino;
- VI - organizar o cadastro dos projetos de ensino da UEMS;
- VII - prestar atendimento ao docente;
- VIII - emitir certificados;
- IX - encaminhar à PROE o relatório de atividades desenvolvidas, anualmente ou quando solicitado.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. Os projetos de ensino deverão ser elaborados em formulário próprio, disponibilizado pela DEG no sítio Institucional.

Art. 11. A DEG receberá os projetos através de fluxo contínuo, sendo que cada projeto terá um tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua aprovação.

Art. 12. O processo de tramitação para a apresentação, análise e aprovação dos projetos de ensino ocorrerá da seguinte forma:

- I - após a sua elaboração, o coordenador do projeto deverá encaminhá-lo a coordenadoria de curso, que verificará com a Gerência da Unidade a disponibilidade de espaço físico e recurso financeiro para sua execução;
- II - em caso de parecer favorável da Gerência, a Coordenadoria encaminhará o projeto para análise e aprovação pelo Colegiado de Curso;

(Fl. 3/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.815, de 24 de outubro de 2016)

III - caso sejam cumpridas as exigências constantes dos incisos I e II deste artigo, a Coordenadoria de Curso encaminhará o projeto para a DEG, que verificará possíveis pendências do proponente junto a PROE e a viabilidade financeira, encaminhando-o, na sequência, para o membro do Comitê de Ensino de Graduação da respectiva área, para análise;

IV - caso seja aprovado, a DEG comunicará o proponente, autorizando o início dos trabalhos.

Parágrafo único. Para análise do projeto de ensino, cabe ao Comitê de Ensino observar a coerência entre os vários componentes do projeto.

Art. 13. Após a análise e parecer do Comitê de Ensino de Graduação, cabe à Divisão de Ensino:

I - comunicar ao proponente a aprovação ou não do projeto, com orientações que se fizerem necessárias;

II - solicitar a reformulação do Plano de Atividades Docentes;

III - registrar os dados referentes ao início e término do projeto, assim como a data prevista para encaminhamento de relatório.

Parágrafo único. O projeto de ensino somente deverá ser iniciado após comunicação de aprovação feita pela DEG.

Art. 14. Após aprovação do projeto, qualquer alteração, inclusive com relação a participantes, deve ser comunicada à coordenadoria de curso e justificada no relatório.

Parágrafo único. Por solicitação da coordenadoria de curso, devidamente fundamentada, a DEG poderá suspender qualquer projeto de ensino.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO

Art. 15. O coordenador do projeto de ensino deverá encaminhar à coordenadoria do curso o relatório, preenchendo todos os campos do formulário, disponibilizado pela DEG no sítio Institucional.

Art. 16. O relatório será avaliado pelo Comitê de Ensino de Graduação, e apreciado pelo Colegiado.

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 17. Após aprovação do relatório, a DEG efetuará a emissão do certificado de participação de todos os envolvidos e encaminhará à coordenadoria de curso para as devidas providências.

(Fl. 4/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.815, de 24 de outubro de 2016)

Art. 18. Para expedição dos certificados, a DEG terá como base o relatório aprovado pelo Comitê de Ensino.

Parágrafo único. Os certificados serão expedidos para os participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do projeto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A solicitação de prorrogação de um projeto de ensino poderá ser aprovada pelo Comitê de Ensino de Graduação se justificada pelo seu proponente, sempre que necessário.

Art. 20. Será considerado inadimplente com a PROE:

- I - o coordenador que deixar de entregar o relatório;
- II - o coordenador que não tiver o relatório aprovado pelo Comitê de Ensino de Graduação.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS